

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 085/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CENTRO DE ESTUDIOS DE JUSTICIA DE LAS AMERICAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n.º 340.933).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG n.º 2956564 SSP/SP e CPF n.º 017.189.328-04 e o **CENTRO DE ESTUDIOS DE JUSTICIA DE LAS AMERICAS**, entidade internacional criada pela Organização dos Estados Americanos - OEA, com sede em Santiago, Chile, doravante denominado **CEJA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Cristián Riego Ramírez e por sua Coordenadora Geral, Andrea Valeria Cabezón Palominos, RESOLVEM firmar o presente Acordo, que se rege por normas de Direito Internacional Público e, ainda, pelas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o apoio a processos de reforma e modernização dos

sistemas de justiça no Continente Americano.

Parágrafo único – A cooperação visa, ainda, estabelecer diretrizes e logística para a execução do VIII Seminário de Gestão Judicial, a ser realizado no mês de novembro pelo CEJA, em parceria com o CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo os partícipes comprometem-se a:

- a) realizar eventos de formação e aperfeiçoamento, em temas de interesse comum;
- b) compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- c) promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
- e) participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias;
- f) intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse comum;
- g) coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
- h) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar a fiel execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo único – As ações dele resultantes que implicarem repasse de recursos serão efetivadas por meio da celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada à matéria.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SETIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Internacional Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

O FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 14 de junho de 2010.



Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Cristián Riego Ramírez
Diretor Executivo do Centro de Estudios de Justicia de las Americas



Andrea Valeria Cabezon Palominos
Coordenadora Geral do Centro de Estudios de Justicia de las Americas